

~~Alf. Me. Fr.~~ Juiz de Paz do 2.º Districto

M. S. L. P. de C. P.
Alf. Me. Fr.

Os poucos casos em que me tenho visto obrigado a levar a juizo algum contribuinte por não querer pagar o devido imposto, os Juizes de Paz tem de prestado a passar o respectivo mandado executivo contra os ^{mes} contribuintes, mas tendo se negado ao devido pagamento do imposto a que a lei o obriga João José de Sá, o actual Juiz de Paz da Regueira do Rosário, José Joaquim Fernandes Pinheiro da Cunha, nega-se a mandar passar aq.º mandado, como V.ª.ª. melhor veria do requerim. e replica que lhe derigi, querendo esbarrar a Camara da accão executiva que lhe confere o art. 27 da Lei Prov.º nº 435 de 12 de Janr. de 1859, mandado vigorar pelo art. 23 da Lei Prov.º nº 456 de 4 de Janr. de 1860, querendo deste modo duvidar a Camara a quem o seu Procurador de concilio com as partes, o que lhe é prohibido pelo art. 6.º da disposiç.º Provisoria acerca da Administrac.º da Justica Civil. Ainda do acima expendido e de combinac.º com o parecer do Advogado desta Camara, trago este negocio ao conhecimento de V.ª.ª. para que se dignem submeter a decis.º do Ex.º Sr. Provedor da Província, a fim de que elle resolva esta quest.º como for de direito.